



LEI MUNICIPAL Nº 2.247/2025  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no valor dos licenciamentos ambientais retomados por indeferimento anterior, e dá outras providências.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos licenciamentos ambientais que forem retomados, independentemente do motivo do indeferimento anterior, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **Licenciamento Ambiental:** todo procedimento administrativo necessário para obtenção de autorização ambiental para instalação, operação ou ampliação de atividades ou empreendimentos sujeitos à legislação ambiental vigente;

II – **Indeferimento anterior:** situação em que o pedido de licenciamento ambiental tenha sido negado ou extinto, por qualquer motivo que tenha impedido sua continuidade;

III – **Órgão competente:** entidade municipal responsável pelo trâmite e análise dos processos de licenciamento ambiental.

**Art. 3º** O desconto previsto no Art. 1º será aplicado mediante:

I – Análise do histórico do processo e verificação da causa do indeferimento;

II – Comprovação de que o indeferimento ocorreu por não atendimento de exigências ou falta de manifestação dentro do prazo previsto;

**Parágrafo único.** O desconto de que trata este artigo somente será concedido se o requerente apresentar novamente o processo de forma integral no ato do protocolo, atendendo às exigências legais e técnicas aplicáveis.

**Art. 4º** O órgão competente deverá:

I – Informar ao requerente, no ato da retomada do processo, sobre a existência do desconto e seu valor;

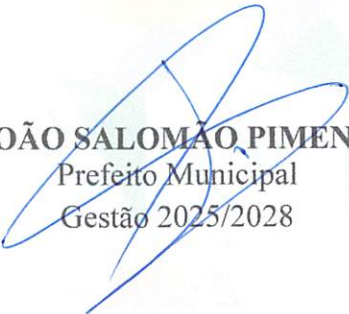


II – Exigir que o requerente apresente o processo integral, incluindo todas as pendências não atendidas que resultaram no indeferimento, no ato do protocolo, para que o desconto possa ser concedido;

**Art. 5º** O desconto previsto nesta Lei será concedido somente na primeira retomada do processo. Caso o requerente volte a deixar o processo inerte e este seja novamente indeferido, não terá direito a novo desconto, devendo arcar com o valor integral do licenciamento ambiental para novas retomadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

  
**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028